



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2020

“Dispõe sobre as medidas de prevenção no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Cidreira no enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara de Vereadores de Cidreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas legislações vigentes:

CONSIDERANDO a pandemia de Coronavírus (COVID-19) que chegou ao Brasil;
CONSIDERANDO as sugestões de segurança da Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANDO as medidas sugeridas pelo Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO as medidas sugeridas e tomadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul;
CONSIDERANDO as declarações públicas do Governador do Estado, Sr. Eduardo Leite;
CONSIDERANDO medidas adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Cidreira, através de Decretos e Ordens de Serviço Municipais;
CONSIDERANDO a nova forma de alerta adotado pelo Governo do Estado, através de bandeiras.

DECRETA:

Art.1º - Fica determinado o limite de pessoas no prédio do Poder Legislativo Municipal na seguinte forma:

- **Gabinetes:** Ocupação máxima de 3 (três) pessoas por sala;
- **Protocolo:** Ocupação máxima de 2 pessoas;
- **Cozinha:** Ocupação máxima de 3 pessoas;
- **Plenário:** Considerando a permissão da ocupação de 25% da capacidade total, serão permitidos 20 visitantes por vez às sessões plenárias ou reuniões no âmbito do Plenário desta Casa Legislativa.

§ 1º - Todas as medidas de proteção serão tomadas, como a disponibilização de álcool em gel e a aferição de temperatura corporal de visitantes no ingresso ao prédio desta Casa Legislativa.

§ 2º - Não será permitido o trânsito de pessoas não autorizadas pelas dependências da Casa Legislativa sem um ato ou assunto específico previamente informado à Diretoria, com exceção dos visitantes aos gabinetes que deverão ser recebidos pelos assessores e acompanhados às respectivas salas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

Art.2º - Servidores com idade acima de 60 anos, servidores com problemas respiratórios, cardíacos, hipertensão e diabetes, se tratando de grupos de risco, comprovados através de *laudo médico*, durante o período que trata o *Artigo 1º* deste Decreto estarão dispensados do serviço presencial.

§ 1º - Servidores da parte administrativa que cumprem atividade de excepcional interesse do Poder Legislativo, e que se encaixem nos grupos de risco, deverão executar suas tarefas remotamente através de home office.

§ 2º - Todos os serviços desta Casa estarão suspensos imediatamente em caso de ingresso da região do Litoral Norte em estado de bandeira preta.

Art. 4º - Este Decreto tem validade de 30(trinta) dias a contar da data de sua publicação, tendo sua renovação automática caso o quadro da pandemia permaneça como está ou venha a piorar.

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 26 DE AGOSTO DE 2020.

JERRI ADRIANI DA SILVA ANDRADE
Presidente do Legislativo

Registre-se, publique-se e cumpra-se
ALTAIR ADÃO AGATTI
1º Secretário do Legislativo